

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 14-A, centro, Cordislândia – MG CEP: 37498-000Telefax : 35-3244-1132 E-mail: camaracordislandia@yahoo.com.br

### CONTRATO Nº 001/2013

DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO LOCAL E REMOTO, TREINAMENTO E CONSULTORIA SOBRE SISTEMAS COMPUTADORIZADOS (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS).

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL de CORDISLÂNDIA, estado de Minas Gerais, CNPJ, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa neste município, à Praça Sagrado Coração de Jesus, n.º. 14 A, CEP: 37498-000, FONE/FAX (35) 3244-1132, representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Carlos de Paiva, CPF nº 285.989.706-20, de agora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa DIRETRIZ SOLUÇÕES LTDA ME, situada na cidade de Aracaju/SE, à Rua Manoel Inácio Teixeira, n.º 06, bairro: Suissa, CEP: 49051-060, FONE/FAX (79) 3222-0610, CNPJ 06.169.021/0001-11, Inscrição Estadual: ISENTO, Inscrição Municipal nº 69.063-9, neste ato representado por sua Diretora Sra. Dilcy Guimarães de Paiva, CPF nº 667.412.468-00, de agora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas:

## 1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

1.1. Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL número 001/2013, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8666/93 em sua redação vigente, bem como, o Decreto Municipal nº 3.470 de 01 de junho de 2011 eplas condições fixadas no presente Edital e seus anexos.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 01.02.01.031.0001.4.005 3390.39.00 12, do exercício de 2013, do Municipio.

#### 3. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a Manutenção Mensal sobre a Licença de Uso de Sistemas Informatizados, com Consultoria e Treinamento necessários a cada Sistema de acordo com Edital de Pregão Presencial nº. 01/2013 e Proposta Comercial acordada entre as partes.

#### 4. DOS VALORES E DOS PRAZOS

- 4.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar pela Manutenção Mensal dos sistemas os valores abaixo descriminados:
- 4.1.1 Sistemas de Controladoria (Orçamento Anual e Plano Plurianual), Contabilidade Pública e Tesouraria (Gestão Orçamentária, Extraorçamentária, publicação do Portal da Transparência e Home Page Contas Públicas, Contabilidade Pública de acordo com a Legislação em vigor e normas do TCMG), Controle Interno (Prestação de Contas, Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados de acordo com a Legislação em vigor e normas do TCMG), com exportação direta para SIACE/LRF e SICAM, Patrimônio (controle do patrimônio e frota municipal); Compras, Licitações e Almoxarifado (Suprimento, Licitação, Estoque e Pregão Presencial): R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais).
- 4.1.2 Sistema de Recursos Humanos (Folha de Pagamento para processar até 50 funcionários): R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
- **4.1.3** Sistemas do Legislativo (Controle dos atos do órgão legislativo e Controle de Digitalização de Documentos): R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais).

1 A

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 14-A, centro, Cordislândia – MG CEP: 37498-000Telefax : 35-3244-1132 E-mail: camaracordislandia@yahoo.com.br

- **4.1.4** O valor da Manutenção Mensal sobre os *Sistemas* deverá ser faturado até o dia 05 (quinto) de cada mês com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **4.1.5** Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.
- **4.1.6** Toda e qualquer despesa com viagem, deslocamento, refeições e estadia dos técnicos da **CONTRATADA**, quando trabalhando na sede da **CONTRATANTE**, serão cobradas em horas conforme item **4.1.8** abaixo, considerando por consultor/atendimento:

 100 Horas de consultoria, treinamento, deslocamento, suporte técnico, suporte remoto e diária, sobre os sistemas acima na sede da CONTRATANTE e

- 30 Horas de consultoria, treinamento; sobre os sistemas acima na sede da CONTRATADA.
- **4.1.7** No valor mensal acima, obrigatoriamente, já estarão inclusos os custos, encargos, tributos e as despesas decorrentes, ou seja, licença de uso da versão executável, manutenção, suporte via telefone, fax, internet partindo a ligação sempre da **CONTRATANTE.**
- **4.1.8** Valor da HORA de consultoria, treinamento, suporte remoto, deslocamento e diária sobre as soluções do item 4.1 acima: R\$ 81,00 (oitenta e um reais). As horas serão aplicadas, controladas e cobradas conforme itens **5 e 9** abaixo. As horas aplicadas de 01 a 31 de cada mês serão faturadas no dia 01 do mês seguinte com vencimento para o dia 10 do mês do faturamento.

# 5. DO ACESSO VIA SUPORTE REMOTO E DOS SISTEMAS WEB

- **5.1** É o atendimento que o técnico da CONTRATADA executa através da CONEXÃO, via o software especifico de Suporte Remoto, com o computador servidor ou estação de trabalho do CLIENTE.
- **5.2** Será utilizado, única e exclusivamente com a solicitação e aprovação do CLIENTE, depois de esgotada a alternativa de solução de qualquer chamado do CLIENTE via telefone ou internet, através de suporte presencial, bem como, para evitar o deslocamento até a sede do CLIENTE.
- **5.3** O CLIENTE poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do técnico através do seu próprio monitor. Ficando sob a responsabilidade do CLIENTE, AUTORIZAR o acesso remoto, formalmente via e-mail ou mensagem instantânea ou ofício, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada CONEXÃO. Todo investimento na contratação e manutenção do software especifico de Suporte Remoto é de responsabilidade da CONTRATADA.
- **5.4** O software específico de Suporte Remoto disponibiliza um TARIFADOR para medição da duração, em MINUTOS, do SUPORTE REMOTO prestado ao CLIENTE, pela CONTRATADA. A duração a ser faturada será sempre múltipla de 30 (trinta) minutos. O valor de cada 30 (trinta) minutos será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor hora de consultoria citado no Contrato ou no Anexo I ao contrato, ou no Aditivo ao contrato, ou seja, no que estiver vigorando.

5.5 O horário para a prestação dos serviços de SUPORTE REMOTO será das 08:30 às 17:30 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira.
Qualquer atendimento, fora destes dias e deste horário, terá um acréscimo de 100% (cem por cento) no valor de cada 30 (trinta) minutos.

**5.6** Todos os atendimentos, efetuados via SUPORTE REMOTO, também terão os respectivos relatórios de atendimento e serão faturados mensalmente junto com os demais atendimentos.





Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 14-A, centro, Cordislândia - MG CEP: 37498-000Telefax: 35-3244-1132 E-mail: camaracordislandia@yahoo.com.br

Para que a Lei 9755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o 5.7 Decreto 7507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidos e a transparência das contas públicas esteja assegurada, tornou-se realmente OBRIGATÓRIA a NÃO PARALIZAÇÃO dos processamentos dos dados e dos serviços de informática nos Órgãos Públicos do Brasil.

- 5.8 Para que a Lei 9755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o Decreto 7507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidos são necessários sistemas informatizados para GERAR os dados e sistemas informatizados para PUBLICAR os dados na WEB.
- 5.9 Além do uso de sistemas eficientes e eficazes, bem como, do suporte local, é fundamental adotar o suporte remoto (solução, à distância, mais rápida e econômica dos problemas) e ampliar as alternativas da garantia de CONTINUIDADE do processamento informatizado das operações diárias, independentemente do que ocorra com a empresa contratada, responsáveis pela prestação de serviços de informática relacionados aos sistemas informatizados e, mais especificamente, aos sistemas da contabilidade pública:

#### DA MANUTENÇÃO 6.

- A Manutenção são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- A CONTRATADA proporcionará durante a Manutenção e a Garantia: 6.2
- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada Sistema foi 6.2.1 desenvolvido;
- As alterações em cada Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias 6.2.2 tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões do Sistema; 6.2.3
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos Sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta do CONTRATANTE. Sendo que, este atendimento estará disponível das 8:30h às 17:30h, em dias úteis e de segunda à sexta feira.

#### DA CONSULTORIA E TREINAMENTO 7.

- Consultoria e Treinamento são os serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento prestados na sede do CONTRATANTE e da CONTRATADA, cujo custo será cobrado em horas.
- Todo e qualquer atendimento efetuado nas instalações do CONTRATANTE e da CONTRATADA pelos técnicos da CONTRATADA, serão registrados através de relatório de visita (02 vias), um para cada dia/técnico(s), devidamente preenchido e assinado pelo técnico e pelo representante do CONTRATANTE, indicando o número de técnico(s), o total de Horastrabalhadas e o total de Horas-deslocamento.
- Os comparecimentos dos técnicos às instalações do CONTRATANTE serão 7.3 requisitados e agendados com antecedência, salvo caso de urgência.
- Os comparecimentos nas instalações da CONTRATADA dos funcionários do CONTRATANTE serão requisitados e agendados com antecedência, salvo em caso de urgência.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 14-A, centro, Cordislândia – MG CEP: 37498-000Telefax : 35-3244-1132 E-mail: camaracordislandia@yahoo.com.br

- 7.5 Deverá o técnico se fazer acompanhar de pessoa habilitada ou responsável, devidamente indicado pelo CONTRATANTE.
- 7.6 A CONTRATADA se compromete a manter, sempre à disposição do CONTRATANTE, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada Sistema.
- 7.7 O CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.
- 7.8 Em cada atendimento, as despesas com o técnico da CONTRATADA, serão cobradas em HORAS.
- 7.9 O CONTRATANTE, nos atendimentos técnicos de maneira geral, poderá ser atendido pela Contratada ou pelo Suporte Técnico Regional credenciado. Independentemente de quem faça o atendimento, as responsabilidades por toda e qualquer atividade no CONTRATANTE serão sempre da CONTRATADA, com base no artigo 72 da Lei 8666/93.

## 8. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

# 9. DAS RENOVAÇÕES, DAS ALTERAÇÕES, DAS SUSPENSÕES E DA RESCISÃO

- **9.1** A *Renovação* será através de termos aditivos, comprovadamente entregue com 30 (trinta) dias de antecedência do término de cada período vigente.
- 9.2 A Rescisão Contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da ADMINISTRAÇÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
- 10.2 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- Multa: Em caso de atraso injustificado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 14-A, centro, Cordislândia – MG CEP: 37498-000Telefax : 35-3244-1132 E-mail: camaracordislandia@yahoo.com.br

- 10.4 As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- 10.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## 11. DOS ASPECTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS

- 11.1 Os valores citados no título 4 (quatro) serão reajustados em conformidade com a Data-base, a Moeda, o Índice de reajuste do IPC-GV (em janeiro de cada ano) e a Frequência dos trabalhos, tudo em comum acordo entre as partes. Caso o Índice e a Moeda seja(m) extinto(s), outro índice e outra moeda o(s) substituirá de comum acordo entre as partes.
- 11.2 Toda e qualquer cobrança dos serviços efetuados pela CONTRATADA será faturada conforme item 4.1 e será sempre através de Nota Fiscal, onde estarão discriminados os serviços.
- 11.3 Os impostos e taxas incidentes sobre cada operação fiscal, vigentes na data de cada faturamento, já estão incluídos nos valores do item 4 e serão destacados em cada Nota Fiscal. O recolhimento dos encargos fiscais será feito em conformidade com a legislação específica.
- 11.4 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art.71 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A proposta apresentada na licitação, detalhando os serviços, os valores e as condições de pagamento, torna-se parte integrante deste contrato.
- 12.2 Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 12.3 A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação para prestação de serviços especializados.

# 13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

Este Contrato se encerra juntamente com o exercício financeiro de 2013 e poderá ser prorrogado através de Aditivo Contratual, podendo ser prorrogado até perfazer o máximo estabelecido pela Lei 8.666/93, art. 57, ou seja, 72 (setenta e dois) meses.

### 14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5



Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 14-A, centro, Cordislândia - MG CEP: 37498-000Telefax: 35-3244-1132 E-mail: camaracordislandia@yahoo.com.br

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

CORDISLÂNDIA/MG, 01 DE JULHO DE 2013.

CONTRATANTE

Testemunha1

Assinatura:

Nome: CPF no:

Testemunha2

Assinatura:

CPF nº: 077.803

Nome: </osimax